

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PARA A PROGRESSÃO DOCENTE 2024

De acordo com o artigo 7º da Lei 8.441/2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração “A progressão entre os níveis de uma mesma classe ocorrerá, mediante requerimento do interessado, após o cumprimento pelo docente do interstício **mínimo de dois anos** no nível respectivo e uma pontuação de desempenho acadêmico”.

Em conformidade com o artigo supracitado, após o cumprimento do período de, no mínimo, 02 anos, o docente está apto a requerer sua progressão, independentemente da quantidade de semestres letivos.

No quadro a seguir, demonstra-se quais os semestres letivos a serem considerados para a progressão docente em 2024, de acordo com o interstício de cada docente.

Data de Admissão ou Última Progressão	SEMESTRES LETIVOS UTILIZADOS PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO DA GRADUAÇÃO						
JANEIRO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
FEVEREIRO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
MARÇO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
ABRIL/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
MAIO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
JUNHO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
JULHO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
AGOSTO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
SETEMBRO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
OUTUBRO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
NOVEMBRO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2
DEZEMBRO/2022	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2

Período	I UNIDADE	II UNIDADE	
2021.2	22/11/2021	14/02/2022	Resolução/UEPB/CONSEPE/026/2021
2022.1	25/04/2022	08/06/2022	Resolução/UEPB/CONSEPE/027/2021
2022.2	29/08/2022	17/10/2022	Resolução/UEPB/CONSEPE/028/2021
2023.1	01/03/2023	02/05/2023	
2023.2	07/08/2023	03/10/2023	Resolução/UEPB/CONSEPE/010/2023
2024.1	26/02/2024	25/04/2024	Resolução/UEPB/CONSEPE/028/2023
2024.2			

Os semestres letivos indicados anteriormente levam em consideração o art. 7º, § 3º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009, que diz: *poderá ser computada fração do período letivo, desde que haja transcorrido 50% dos dias letivos programados.*

Desta forma, quando não há mais de 50% dos dias letivos de um semestre dentro do interstício do requerente, este não poderá ser computado para a média das atividades de ensino.

Ressaltamos, ainda, que as demais atividades devem considerar o início e o final do interstício, independente dos períodos letivos que entrarão para o cálculo da média das atividades de ensino.

A CPPD reforça, ainda, a necessidade de padronização das Declarações emitidas pelos Departamentos e Coordenações, disponibilizando em sua página um modelo de declaração que deve ser utilizado.

A CPPD